# órgão de divulgação dos Atos Oficiais

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2010.

Ano IV Edição nº 293 40 páginas

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005



# MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

#### **EXPEDIENTE**

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Digi'Arte Editora e Gráfica Ltda - Me.

CNPJ.: 04.035.991/0001-07.

Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1056 - térreo - Centro - CEP 84.400-000 Fone/ Fax: (42) 3446-5555 - Email: jornalgrandesnegocios@uol.com.br. Prudentópolis/ Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS Rua Rui Barbosa, 801 – CEP 84400-000 – Fone (42) 3446–8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Eriton Augusto Popiu

Secretário de Agricultura: Adelmo Luiz Klosowski Secretário de Educação: Leopoldo Volanin

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Rogério Luiz Thomas

Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretário de Saúde: Julio Alberto Durski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

Rua Rui Barbosa, 845 – CEP 84400-000 – Fone: (42)3446-1374 Caixa Postal 90 – e-mail: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis – Paraná

Vereador Canderoi Mainardes Filho – presidente

Vereador João Michalichen Neto - Vice presidente

Vereador Julio César Makuch – 1º Secretário

Vereador José Petez - 2º Secretário

Vereador Pedro Denczuk Filho

Vereador Osmar Pereira Vereador Deonisio Costa Rosa

Vereador Clemente Lubczyk

Vereador Bores Beló

Vereador Luciano Marcos Antonio



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTOPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 163/2010**

**DATA:** 30/06/2010

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 407.207,45 (quatrocentos e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "a" "b" e "c" do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 1.801 de 10 de dezembro de 2009

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do

Município, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 407.207,45 (quatrocentos e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA Orçamentária 04.122.20012-003-ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS

**PESSOAL CIVIL** .....R\$: 2.500,00

02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA Orçamentária 04.122.20012-003-ATIVIDADES ASSESSORIA JURIDICA 3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

.....R\$: 1.000,00

03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Orçamentária

04.122.20012-008 - ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAFÍSICA

000610 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) ......R\$: 20.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS Orcamentária

04.123.20022-011 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE **FINANÇAS** 

3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 000850 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) -.....R\$: 4.000,00

04.002 - DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO Orçamentária

04.123.20022-016 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL

000960 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) -.....R\$: 1.000,00

06.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Orçamentária

20.661.20182-032 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAFÍSICA** 

......R\$: 10.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária

26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA

12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

.....R\$: 50.000,00 10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Orçamentária 15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE **OBRAS** 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL .....R\$: 5.000,00 05.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Orcamentária 12.122.20042-018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO **EDUCACIONAIS** 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências 001130 Contitucionais FUNDEB - ......R\$: 7.000,00 05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAFÍSICA** 001440 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - ......R\$: 25.000,00 05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -**PESSOAJURÍDICA** 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências 001450 Contitucionais FUNDEB - .....R\$: 20.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

Contitucionais FUNDEB - ..... R\$: 46.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Contitucionais FUNDEB - .....R\$: 25.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências

0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências

Orçamentária

**MUNICIPAIS** 

001870

PESSOAL CIVIL

Orçamentária

**MUNICIPAIS** 

Orcamentária

**PESSOAFÍSICA** 

**MUNICIPAIS** 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências 001930 Contitucionais FUNDEB - .....R\$: 5.000,00 05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Orcamentária 12.365.20042-028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-**ESCOLAR** 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** 001950 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - ......R\$: 15.500,00 05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária 12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR** 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 001550 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - ......R\$: 50.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEOrçamentária 10.301.20032-035 - APOIO A ENTIDADES **ASSISTENCIAIS** 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002590 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ......R\$: 10.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEOrçamentária 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -**PESSOAL CIVIL** 29/00 - 15%) - ......R\$: 41.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEOrçamentária 10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária 08.244.20082-044 - APOIO A ENTIDADES DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL** 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 003290 3.1.00.000799 - PROJOVEM ADOLESCENTE......R\$: 23.171,17 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orcamentária 08.244.20082-044 - APOIO A ENTIDADES DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL** 

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 3.1.00.000803 - PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRALA FAMILIA.......R\$: 25.343,60

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orcamentária

08.244.20082-044 - APOIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

003290 3.3.00.000799 - PROJOVEM ADOLESCENTE -Ex. Anterior......R\$: 20.192,68

TOTAL.....R\$: 407.207,45

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

#### Receitas

1.3.2.5.01.99.42.00 - RECEITA DE REM DEP BANC - PROGR EATENDIMENTO INTEGRALA FAMILIA F.R.803......R\$: 143,60 1.7.2.1.34.99.08.00 - TRANSF FNAS PROJOVEM ADOLESCENTE.. 

EATENDIMENTO INTEGRALA FAMILIA FR 803......R\$: 25.200,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS			
ID/USO/FONTE	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
	BANCÁRIA Nº	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
3.1.799	28057-7	B.B PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE	23.171,17
3.1.803	23366-5	B.B FNAS PAIF	25.343,60
TOTAL DAS FONTES			48.514,77

**Art. 3º** - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o Saldo Financeiro do Exercício Anterior, constantes a título de Recursos Vinculados, conforme demonstrativo abaixo:

#### FONTE: RECURSOS VINCULADOS

			Total	20.192.68
	3.3.799	28057-7	B.B PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE	20.192,68
II	D/USO/FONTE	BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	Valor R\$
		CONTA		

Art. 4º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

02.003 - CONTROLE INTERNO Cancelamento 04.124.20002-004 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE **CONTROLE INTERNO** 

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

000290 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) -.....R\$: 4.500,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 

3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO **DETERMINADO** 

.....R\$: 29.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento

12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR** 

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

......R\$: 24.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

FUNDAMENTAL Cancelamento 12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR** 

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

001550 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) -......R\$: 10.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento

12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES **MUNICIPAIS** 

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** 

......R\$: 46.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento

12.365.20042-028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-**ESCOLAR** 

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** 

.....R\$: 15.500,00

06.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Cancelamento

20.661.20182-032 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

......R\$: 3.000,00

06.001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Cancelamento

20.661.20182-032 - ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL **PERMANENTE** 

.....R\$:7.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento

27.812.20101-009 - MELHORIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES ......R\$: 49.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** .....R\$: 5.000,00 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento 08.244.20082-045 - ATIVIDADES FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAFÍSICA** ......R\$: 4.000,00 09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento 08.243.20085-016 - CONSTR/AMPL CENTROS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 4.4.90.51.00.00 - OBRAS É INSTALAÇÕES .....R\$: 21.000,00 10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Cancelamento 15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE **OBRAS** 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL **PERMANENTE** .....R\$: 5.000,00 05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO **FUNDAMENTAL** 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO **DETERMINADO** 001350 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - .....R\$: 22.000,00 05.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Cancelamento 12.122.20042-018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO **EDUCACIONAIS** 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** educação básica - ......R\$: 7.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

FUNDAMENTAL Cancelamento 12.361.20041-003 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE **ESCOLAS** 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES educação básica - ......R\$: 40.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO **DETERMINADO** 29/00 - 15%) - ......R\$: 5.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 29/00 - 15%) - ......R\$: 41.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.304.20032-038 - PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL 29/00 - 15%) - ......R\$: 500,00 TOTAL.....R\$: 338.500,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 30 de junho de 2010.

> > Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 181/2010**

SÚMULA: Dispõe sobre a permissão de uso de bem público a que se refere e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Prudentopólis/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. PERMITIR o uso das dependências da torre de TV que está localizada as margens da BR 373 para instalação de equipamento de recepção e transmissão de sinal de internet via rádio à empresa Espectro Gall Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 03.905.837/0001-78, com sede a Rua 17 de Julho, 1482, bairro Trianon, município de Guarapuava/PR.
- Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos e obrigações das partes, dentre outras, serão definidas em Termo de Permissão de Uso, a ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente decreto.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 22 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO Nº 182/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. SÚMULA: Decreta a aposentadoria do funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda a requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 40 da Constituição Federal de 1988 para a concessão da aposentadoria por idade, porém sem integralidade, sem paridade e com valor proporcional ao tempo de serviço;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. É concedida APOSENTADORIA POR IDADE, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra. Davina Antunes dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 4.820.461-9/PR e do CPF 846.985.199-34,

funcionária municipal, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

- Art. 2°. A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensais, ou R\$ 6.630,00 (Seis mil, seiscentos e trinta reais) anuais.
- Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 23 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO Nº 183/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. **SÚMULA**: Decreta a aposentadoria do funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda a requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

#### **DECRETA:**

- sconcedida APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra. Nadir dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 3.408.848-9/PR e do CPF 473.664.359-53, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2°. A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ 1.014,18 (Hum mil, quatorze reais e dezoito centavos) mensais, ou R\$ 13.184,34 (Treze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e

quatro centavos) anuais.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 23 de julho de 2010.

# Gilvan Pizzano Agibert

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 184/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. NOMEAR, Marcelo Sidnei Chanivski, portador do R.G. nº 6.713.365-0/PR e CPF nº 995.142.909-25, para exercer o cargo efetivo de Agente de Máquinas e Veículos, Nível 5, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.
  - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 23 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** ΕSTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 185/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. **SÚMULA:** Demite funcionário efetivo que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 366/2009 de 19 de novembro de 2009, a qual instaurou Processo Administrativo Disciplinar no qual figuram como acusadas as professoras Joana Preslak Barbosa, Marina Maiczuk dos Santos e Vera Lucia Kruppa, as quais foram nomeadas, porém, não assumiram suas funções no segundo cargo de professora junto às escolas nas quais foram lotadas,

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, no qual sugere a demissão das referidas servidoras, do segundo cargo de professora deste Município, com fundamento no artigo 180, Inciso II, da Lei Municipal 1339/2003,

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; com fundamento no Art. 174, Inciso V da Lei Municipal 1339/2003:

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. DEMITIR, a servidora Joana Preslak Barbosa, do segundo cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.
  - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 23 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 186/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. SÚMULA: Demite funcionário efetivo que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 366/2009 de 19 de novembro de 2009, a qual instaurou Processo Administrativo Disciplinar no qual figuram como acusadas as professoras Joana Preslak Barbosa, Marina Maiczuk dos Santos e Vera Lucia Kruppa, as quais foram nomeadas, porém, não assumiram suas funções no segundo cargo de professora junto às escolas nas quais foram lotadas,

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, no qual sugere a demissão das referidas servidoras, do segundo cargo de professora deste Município, com fundamento no artigo 180, Inciso II, da Lei Municipal 1339/2003,

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; com fundamento no Art. 174, Inciso V da Lei Municipal 1339/2003;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. DEMITIR, a servidora Marina Maiczuk dos Santos, do segundo cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.
  - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 23 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO Nº 187/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. SÚMULA: Demite funcionário efetivo que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 366/2009 de 19 de novembro de 2009, a qual instaurou Processo Administrativo Disciplinar no qual figuram como acusadas as professoras Joana Preslak Barbosa, Marina Maiczuk dos Santos e Vera Lucia Kruppa, as quais foram nomeadas, porém, não assumiram suas funções no segundo cargo de professora junto às escolas nas quais foram lotadas,

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, no qual sugere a demissão das referidas servidoras, do segundo cargo de professora deste Município, com fundamento no artigo 180, Inciso II, da Lei Municipal 1339/2003,

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; com fundamento no Art. 174, Inciso V da Lei Municipal 1339/2003;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1°. DEMITIR, a servidora Vera Lucia Kruppa, do segundo cargo efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.
  - Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 23 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO Nº 188/2010**

**DATA:** 23 de julho de 2010. SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "a" do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 1.801 de 10 de dezembro de 2009

#### **DECRETA**

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), conforme demonstrativo abaixo:
- 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária

26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

......R\$: 125.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
003530
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Orçamentária 15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003730
10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Orçamentária 15.452.20112-053 - MENUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003970 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNDAMENTAL Orçamentária 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 001420
05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Orçamentária 12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
MUNICIPAIS 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 001910 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEOrçamentária 10.301.20032-035 - APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002590 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)R\$: 39.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA 002720 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC
29/00 - 15%)R\$: 15.000,00
TOTALR\$: 509.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo

```
1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das
seguintes dotações:
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANCA E DO ADOLESCENTE Cancelamento
14.243.20096-047 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO
MENOR
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
.....R$: 50.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
Cancelamento
26.782.20131-018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
.....R$: 30.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
Cancelamento
26.782.20131-019 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM
PONTOS DE ÔNIBUS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
.....R$: 29.900,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Cancelamento
04.122.20011-021 - IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
.....R$: 19.900,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Cancelamento
04.122.20011-021 - IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
.....R$: 25.000,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Cancelamento
15.451.20111-022 - ABERTURA DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
.....R$: 19.900,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Cancelamento
15.451,20111-024 - MELHORIAS DO PARQUE AQUÁTICO
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
.....R$: 29.900,00
10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Cancelamento
15.452.20111-028 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
......R$: 199.000,00
```

13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO Cancelamento 23.695.20152-063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL **PERMANENTE** .....R\$: 1.400,00 05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento 12.365.20042-065 - APOIO A ENTIDADES **EDUCACIONAIS** 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002030 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Contitucionais FUNDEB - .....R\$: 14.000,00 05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento 12.365.20041-006 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇAO DE CENTROS ED. INFANTIL 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 001850 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - ......R\$: 36.000,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ. 29/00 - 15%) - ......R\$: 9.900,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.301.20032-037 - PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.71.34.00.00 - OUTRAS DESP. C/ PESSOAL DECOR.TERCEIR.DE MÃO-DE-OBRA 29/00 - 15%) - ......R\$: 9.900,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.301.20032-037 - PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.71.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAFÍSICA** 29/00 - 15%) - ......R\$: 9.900,00 08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento

10.304.20031-013 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS

29/00 - 15%) - ......R\$: 9.900,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**SANITÁRIOS** 

10.305.20032-039 - PROGRAMA VIGILÂNCIA **EPIDEMIOLÓGICA** 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO **DETERMINADO** 08.003 - FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS Cancelamento 10.301.20031-014 - IMPLANTAÇÃO CASA DO MENOR **DEPENDENTE QUÍMICO** 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 29/00 - 15%) - ......R\$: 4.600,00 08.003 - FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS Cancelamento 10.301.20032-040 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE **RECURSOS ANTIDROGAS** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 29/00 - 15%) - ......R\$: 4.900,00 TOTAL.....R\$: 509.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 23 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** ESTADO DO PARANÁ

#### **DECRETO Nº 189/2010**

**DATA:** 26 de julho de 2010. **SÚMULA:** Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, Luiz Carlos Roth, portador da Carteira de Identidade nº 1.512.290-0/PR e CPF nº 372.059.439-49 para exercer o cargo em comissão de Assessor do Dpto de Esportes, símbolo CC-8, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2010.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 26 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO Nº 190/2010**

**DATA:** 28 de julho de 2010. SÚMULA: Homologa a decisão final da Comissão de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2010,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica homologado o Resultado Final e classificação dos candidatos aprovados para o cargo previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº . 005/2010 apresentado pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 166/2010 de 07/07/2010.
- Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 28 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO Nº 191/2010**

**DATA:** 28 de julho de 2010. **SÚMULA:** Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "a" e "c" do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 1.801 de 10 de dezembro de 2009

#### **DECRETA:**

Art. 1° -Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEOrçamentária 10.305.20032-039 - PROGRAMA VIGILÂNCIA **EPIDEMIOLÓGICA** 

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAJURÍDICA** 

002970 0.1.00.000497 - Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta - .....R\$: 10.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária

26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAFÍSICA** 

003530 3.1.00.000805 - T.C. Nº 163/10 - RECUP. DE ESTR. RURAIS, PONTES E BUEIROS.....R\$: 50.000,00

TOTAL.....R\$: 280.000,00

Artigo 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

1.7.2.1.34.99.10.00 - TRANSF FNAS PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EATENDIMENTO INTEGRALA FAMILIA......R\$: 10.000,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS				
ID/USO/FONTE	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR	
	BANCÁRIA Nº	-		
		B.B -T.C. № 163/10 -RECUP. ESTRADAS RURAIS,		
3.1.805	28327	PONTES, BUEIROS	50.000,00	
TOTAL DAS FONTES			50.000,00	

Artigo 3º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 10.305.20032-039 - PROGRAMA VIGILÂNCIA **FPIDEMIOLÓGICA** 

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002950 0.1.00.000497 - Vigilância em Saúde - Arrecadação na Administração Direta.....R\$: 10.000,00

TOTAL.....R\$:10.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 28 de julho de 2010.

Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **DECRETO N.º 192/2010**

**DATA:** 28 de julho de 2010. **SÚMULA**: Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais do

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 134, 135 e 142 da Lei Orgânica do Município e aos preceitos contidos nos artigos 94 a 96 e 106, parágrafo 3º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964.

Município de Prudentópolis.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto regulamenta a administração do patrimônio do Município, define conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

#### 1-CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º - As normas e procedimentos aqui descritos foram estabelecidos com base na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações; na lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94; e a Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e

Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direito inerentes a atuação da administração pública.

- Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se patrimônio do Município, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômicos obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.
- Art. 4º O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores, o espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou
- Art. 5º O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto dos bens móveis e semoventes definido pelo Código Civil Brasileiro, susceptíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.
  - Art. 6° Para fins deste Decreto, entende-se como:
- Unidade Administrativa, corresponde aos órgãos/departamentos legalmente criado pela legislação que instituiu a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal. A Unidade Administrativa pode corresponder a uma Unidade Responsável ou ser desdobrada em diversas Unidades Responsáveis.
- Unidade Responsável, corresponde aos locais onde órgãos da administração direta e indireta, suas autarquias. fundações, institutos e fundos de contabilização centralizada e descentralizada desenvolvem as suas atividades. Dependendo da amplitude e do vulto das atividades desenvolvidas, se a administração municipal entender necessário, um mesmo local pode ser dividido em duas ou mais Unidades Responsáveis.
- Responsável Setorial, o servidor do Município, que no exercício de suas funções, lotado em determinado local de trabalho ou Unidade Responsável, tem a responsabilidade pelo controle, conferencia e inventário dos bens constantes do Termo de Carga Patrimonial referente àquele local. Para cada Unidade Responsável existirá obrigatoriamente um Responsável Setorial.
- IV Servidor Responsável, o servidor municipal que no exercício de suas atribuições funcionais utiliza o bem de forma constante e contínua e pelo qual tem a responsabilidade de zelo e guarda, independentemente de assinatura nos termos previstos no inciso IV do art.12º.

- V- Departamento de Patrimônio, subordinado à Secretaria Municipal de Administração. Esse Departamento é responsável por questões de caráter geral relacionadas ao patrimônio do Município, ao gerenciamento dos procedimentos e assessoramento aos responsáveis locais para a efetivação do controle patrimonial do Município.
- VI- Departamento de Almoxarifado: subordinada à Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Almoxarifado é responsável pelo controle do estoque em almoxarifado dos materiais de consumo adquiridos pelo Município, bem como da verificação do cumprimento do conceito da economicidade no decorrer de sua utilização. Este departamento poderá ser incluído na Estrutura Administrativa através de lei específica.

#### 2. CONTROLE PATRIMONIAL

- Art. 7° O controle dos bens patrimoniais do Município será efetuado, em caráter geral, por todos os órgãos e unidades administrativas componentes da estrutura organizacional do Executivo Municipal, cujos titulares de comando terão a responsabilidade de exercê-lo, bem como de velar pela conservação do Patrimônio sob sua extensão administrativa, procedendo-se, periodicamente, o seu inventário e inspeção física de acordo com as instruções do Departamento de Patrimônio, a quem compete o exercício das atividades de controle específico e analítico.
- § 1º Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício das suas funções.
- § 2º São deveres de todos os servidores do Município quanto aos bens públicos:
- I dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;
- II o emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais:
- III adotar e propor à Chefia imediata, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em sua Unidade;
- IV manter os bens de pequeno porte em local seguro;
- V comunicar, o mais breve possível, à Unidade imediata a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio do Município, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;
- VI auxiliar os servidores do Departamento de Patrimônio do Município quando da realização de levantamentos e

inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho;

- Art. 8° Os bens móveis do Município, para fins deste decreto, classificam-se em:
- I Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas. Sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto à utilização de fato em sua finalidade.
- II- Material Permanente: é aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita na conta despesa de capital e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).
- Art. 9° A classificação de material em de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pelo Departamento de Patrimônio Municipal e a Contabilidade do Município, conforme a Portaria nº 448 do STN de 13 de setembro de 2002.
- § 1° Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.
- § 2° Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, cirúrgico, ambulatorial, de laboratório, odontológico, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica), ou que seia de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como os bens confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.
- § 3° São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aguisição seja de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), os quais embora podendo ser caracterizados como Material Permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.
  - §. 4° Independentemente de aparente fragilidade,

também será objeto do controle por parte do Departamento de Patrimônio Municipal, todo e qualquer material, que tenha significativo valor monetário e/ou histórico

- § 5° Consoante o disposto na Lei Federal 10.753, de 30/10/2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, que em seu artigo 18, alterou a classificação orçamentária dos livros nas bibliotecas públicas, nas bibliotecas mantidas pelo Município, será classificado como material de consumo:
- I livro em qualquer suporte, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio eletrônico ou magnético que venha a ser editado, excetuando-se:
- a) coleções especiais que formem conjunto específico de determinado assunto, agrupadas em seu conjunto por pessoa de notório saber da área;
  - b) obras raras ou especiais;
- c) obras que possuam assinatura de pessoa notória no cenário público Nacional;
- d) qualquer outra característica que torne a obra única, em relação às outras de mesma edição;
- e) exigência de órgão concessor do material (caso de convênios etc.).
- § 6° As características dispostas no parágrafo anterior, nas letras a, b, c, d e e, ou outras não especificadas, mas que confiram à determinada obra valor diferenciado ou imensurável no mercado livreiro, após avaliada e referendada por especialistas no assunto, ensejarão a classificação como material permanente.
- § 7° São equiparados a livro e, portanto classificados como material de consumo, prevalecendo as mesmas exceções elencadas nos parágrafos anteriores:
- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro:
- b) materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
  - d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

- g) CD-ROM, DVD, fitas de vídeo, CD Musicais, diapositivos, e outros que pela fragilidade de seu suporte são facilmente danificados além de passíveis de obsolescência tecnológica;
  - h) partituras musicais, teses e dissertações.
- § 8° No âmbito da administração municipal, publicações periódicas serão classificadas como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
- § 9° Os materiais adquiridos destinados às Bibliotecas Públicas e Escolares mantidas pelo Município independentemente de classificados como materiais de consumo (livros e equiparados) ou Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Publicações Periódicas), terão os procedimentos de registro e controle do material nas respectivas bibliotecas ou Unidades detentoras da sua posse.
- Art. 10 Para fins de orientação na elaboração de levantamentos e inventários bem como na emissão das respectivas notas de empenho por ocasião da aquisição, são descaracterizados da condição de material permanente, os materiais ou bens constantes do anexo I deste decreto.

#### 3. DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

- Art. 11 Compete ao Departamento de Patrimônio a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos nas unidades administrativas e locais, em relação aos bens de sua utilização.
- Art.12 Estão dentro das atribuições do Departamento de Patrimônio, dentre outras, as seguintes:
- a identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc.;
- documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;
- verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;
- emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

- ٧assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;
- VI- realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município consoante o disposto nos artigos seguintes deste decreto.
- Art. 13 O Departamento de Patrimônio exercerá rigoroso controle de estoque dos bens adquiridos, liberando-se às unidades administrativas somente mediante requisição que especifique sua destinação e a respectiva carga.
- Art. 14 Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica com código de barras e pelo cadastramento dos dados relativos a sua descrição.
- Parágrafo Único: No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas a tamanho, material de composição, tipo, modelo, cor, marca e outras que, sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.

#### 4. DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS

- Art. 15 Unidade Responsável é a unidade identificada na estrutura organizacional do Município, que detém a posse e a responsabilidade sobre o bem. Um bem móvel estará obrigatoriamente sob a responsabilidade de uma Unidade Responsável através de seu titular (responsável setorial). São atribuições das Unidades Responsáveis relacionadas aos bens patrimoniais:
- I zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a elas confiados:
- II antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição, comunicar ao Departamento de Patrimônio Municipal;
- III retornar o bem ao Departamento de Patrimônio, caso inservível, para proceder a baixa no Balanço Patrimonial;
- IV em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável justificando a perda da etiqueta e solicitando a substituição;
- V Supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e quarda dos bens localizados em sua Unidade

Administrativa;

- VI comunicar ao Departamento de Patrimônio Municipal sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outra unidade que esteia sob sua quarda:
- VII Assinar o Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados na Unidade;
- VIII Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste decreto:
- IX Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes:
- X Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Individual, ou sub-carga atribuídos aos servidores responsáveis individuais pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial, e remetê-los para controle da Departamento de Patrimônio:
- Parágrafo Único Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue, pelo fornecedor, às Unidades Administrativas ou Unidades Responsáveis do Município, cabe a estas providenciar, usando se necessário o assessoramento do Departamento de Patrimônio do Município, a sua documentação referente ao recebimento físico, necessária para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo.
- Art. 16 É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de uma unidade responsável para quaisquer outras, sem o prévio conhecimento e consentimento do Departamento de Patrimônio Municipal. ainda que não tenham sido adquiridos por compra.
- Art. 17 As unidades responsáveis, que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como material permanente, comunicarão ao Departamento de Patrimônio Municipal, para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio público e registro de carga.
- Art. 18 As unidades responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pelo Departamento de Patrimônio do Município, quando o caso o exigir.
- Art. 19 Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

cabendo ao Departamento de Patrimônio Municipal, após processo regular, providenciar junto ao Setor de Contabilidade, a respectiva baixa patrimonial.

#### 5. CONTROLE FÍSICO

- Art. 20 Compete ao Departamento de Patrimônio do Município a execução do conjunto de procedimentos, voltado à verificação da localização, do estado de conservação, da utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos mesmos.
- Parágrafo Único O controle físico terá caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo permanente do Município.
- Art. 21 O controle físico envolve as seguintes modalidades:
- I CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO, que consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, bem como da Unidade Responsável que o detém, com vista à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar em relatório de cadastro ou inventário, deve ser imediatamente corrigida pelo Departamento de Patrimônio do Município;
- II CONTROLE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. que consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil;
- III CONTROLE DE UTILIZAÇÃO, que consiste na identificação e análise, pela Departamento de Patrimônio, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:
- a) conhecimento das condições de utilização do bem, em função das atividades desenvolvidas pela Unidade Administrativa ou Responsável;
- b) cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio.
- c) compatibilidade entre a finalidade e características do bem, com a natureza dos serviços a ele atribuídos.
- IV CONTROLE DE GARANTIA E MANUTENÇÃO, que consiste no acompanhamento do vencimento dos prazos de garantia e dos contratos de manutenção; os

contratos deverão ser controlados conjuntamente pela Departamento de Patrimônio e pela Unidade Responsável, observando rigorosamente o seu prazo de vencimento, bem como a data de expiração da garantia.

- V CONTROLE DE SEGURO, que consiste no acompanhamento, por parte da Departamento de Patrimônio do Município, dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro.
- § 1º A manutenção dos bens patrimoniais será realizada com pessoal próprio das Unidades Responsáveis onde o bem está alocado ou por empresa contratada para esse fim, e será solicitada ou comunicada pelas Unidades, ao Departamento de Patrimônio.
- § 2º A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa da Unidade Setorial de Patrimônio, ou no decorrer do inventário anual, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservação:
- a) Bom: É o bem que esteja em boas condições e plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;
- b) Regular: É o bem que esta sendo utilizado normalmente e se encontra em razoável estado de conservação e seja favorável ao erário público a relação custo de recuperação/expectativa de vida útil se comparada à decorrente da substituição por um novo bem;
- c) Sem condição de uso: É o bem com avarias ou desgastes que impossibilitam sua utilização, podendo ou não ser recuperado a partir de investimentos do erário público.
- § 3° Será considerado como ocioso o bem móvel em condições de utilização que por qualquer motivo não esteja sendo utilizado e não tenha previsão de utilidade na finalidade a que se destina no local em que se encontra no período de 06 meses, salvo casos de bens de utilização cíclica.
- § 4º Cabe ao Departamento de Patrimônio do Município providenciar a remoção e recolocação por redistribuição dos bens ociosos de acordo com os interesses da Administração.
- § 5° Para efeitos do controle de utilização constante do inciso III, a análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa das Unidades Administrativas responsáveis pela carga patrimonial, que quando constatar discrepâncias nas condições de utilização de um bem tomará a medida corretiva cabível.
- § 6º As informações sobre seguros, garantias e contratos de manutenção, devem ser encaminhadas, através de comunicado ou memorando, ao Departamento de Patrimônio do Município, impreterivelmente até o dia 15

do mês subseqüente, para fins de cadastro no controle do patrimônio Municipal.

- § 7° Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem autorização do Departamento de Patrimônio. A realização de serviços em bens por terceiros não autorizados, em período de garantia ou abrangidos por contrato de manutenção, é irregularidade passível de penalização.
- § 8° Nos casos em que, por vistoria ou realização de inventários, se constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, o Departamento de Patrimônio pode alterar e corrigir as informações cadastrais relativas aos mesmos.

#### 6. SERVIÇO DE CONTABILIDADE

- Art. 22 Além do controle mencionado no artigo anterior, serão mantidos registros sintéticos dos bens pelo Serviço de Contabilidade do Município, consoante o disposto no artigo 95 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, a quem compete executar e/ou auxiliar o Departamento de Patrimônio do Município a fazer, as tarefas: relacionadas a:
- I classificação contábil e aos lançamentos de incorporação dos bens;
- II registros contábeis dos bens móveis e imóveis recebidos de terceiros;
- III baixa contábil dos bens excluídos do Sistema de Controle Patrimonial.
- IV classificação orçamentária dos empenhos relacionados aos bens.

#### 7. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

- Art. 23 Quanto à sua natureza e finalidade, os bens são classificados de acordo com a estrutura de codificação instituída por este Decreto em três níveis, que leva em conta em seu primeiro nível, grupos aglutinadores definidos pelo plano contábil único instituído para os Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa 20/2003, desdobrados, no segundo nível, em classes individualizadas correspondentes a classificação da despesa pública por objeto de gasto e estas desdobradas em subclasses de terceiro nível, que se destinam a agrupamento para facilitação do controle.
- Art. 24 Para efeitos deste decreto, os grupos e classes para classificação dos bens, são os seguintes:

**GRUPOS CLASSES** 

MOBILIÁRIO EM GERAL

Mobiliário em Geral

MÀQUINAS, MOTORES E APARELHOS

Aparelhos de Medição e Orientação Aparelhos e Equipamentos de

Comunicação

Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-

Odontológico, Laboratorial e Hospitalar

Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

Aparelhos e utensílios domésticos

Máguinas e Equipamentos de Natureza Industrial

Máquinas e equipamentos energéticos

Máquinas e equipamentos gráficos

Equipamentos de Processamento de

Dados

Máquinas, instalações e utensílios de

escritório

Máquinas e Equipamentos Agrícolas e

Rodoviários

Equipamentos e utensílios hidráulicos

e elétricos

Máquinas, utensílios e equipamentos

diversos

Equipamentos de Proteção,

Segurança e Socorro

Equipamentos para Áudio, Vídeo e

Foto

**FERRAMENTAS** 

Máquinas, ferramentas e utensílios de

Oficina

**VEÍCULOS** 

Embarcações

Veículos de tração Mecânica Veículos Ferroviários Veículos Diversos

Acessórios para Automóveis

**SEMOVENTES** 

Semoventes e Equipamentos para

montaria

**BIBLIOTECA** 

Coleções e Materiais Bibliográficos

Discotecas e Filmotecas

**MUSEUS** 

Obras de Arte e Peças para Museu

#### **OUTROS BENS MÓVEIS**

Armamentos

Instrumentos Musicais e Artísticos

Equipamentos de mergulho e Salvamento

Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância

Ambiental

Peças não incorporáveis a Imóveis

Equipamentos e Acessórios de Proteção ao Vôo

Materiais de Consumo de Uso Duradouro

Outros materiais Permanentes

**TERRENOS** 

Lotes Urbanos Glebas Fazendas Florestas

Originadas por dação em Pagamento

de Créditos Tributários

Originados por dação em Pagamento

de Créditos Não tributários

Outras Áreas

**EDIFICAÇÕES** 

Abatedouros Barracões Creches

Edificações Administrativas

Escolas/Colégios Hospitais Postos de Saúde Unidades Habitacionais Complexos e fábricas

Benfeitorias em propriedade de

**Terceiros** 

Instalações Salas e escritórios Casas e apartamentos Armazéns e Silos Outras Edificações

**CRÉDITOS** 

Divida Ativa Tributária Dívida Ativa Não tributária

Dívida Ativa Entidade previdenciária

Empréstimos Concedidos

**Outros Créditos** 

**TÍTULOS e VALORES** 

Ações Sociedades de economia Mista

Participações Societárias

Participação patrimônio de Consórcios

**Públicos** 

Investimentos RPPS Empréstimos Compulsórios

**BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO** 

Praças, parques e bosques

Ruas, logradouros e estradas rurais

Pontes e Viadutos Galerias Pluviais Sistema de esgotos

Rede de Iluminação pública Aterros sanitários Poços Artesianos Canalização de Córregos Sinalização de Transito Abrigos para passageiros de ônibus

Outros Bens de Domínio Público

Art. 25 - O detalhamento do terceiro nível será de competência do Departamento de Patrimônio do Município com o objetivo da criação de agrupamentos que possibilitem a facilitação do controle.

#### 8. DA INCORPORAÇÃO

Art. 26 - Caracteriza-se como incorporação, a inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.

#### 8.1 - INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- Art. 27 Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio do Município antes de serem distribuídos às Unidades que irão utilizá-los.
- Art. 28 É competência da Departamento de Patrimônio do Município a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas neste decreto, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, termos ou documentos de doação, cessão e permuta quando for o caso, ou estimativas de custo de produção para os bens gerados por produção interna, ou ainda o respectivo valor de avaliação.
- Art. 29 A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio do Município tem como fatos geradores a compra, a permuta, a doação, a avaliação, a apropriação originada por produção própria, a reposição, o reaproveitamento e a dação em pagamento.
- **Art. 30** Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto. A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.
- Art. 31 Incorporação por permuta é a correspondente ao ingresso no acervo patrimonial do Município de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente ao Município, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de

transação. O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.

- Art. 32 Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro ao Município, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.
- § 1º O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso ao Município, deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Não havendo encargo oneroso para o Município em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação da Unidade Responsável ao Departamento de Patrimônio do Município a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.
- Art. 33 Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Município, que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.
- Art. 34 Ocorrendo a constatação da existência desses bens, por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais, ou quando da execução de vistorias e auditagens pelo Departamento de Patrimônio do Município, ou em outras quaisquer situações que identifiquem a existência de um bem sem documentação específica, o Departamento do Patrimônio do Município procederá a incorporação mediante avaliação que será realizada através de comissão.
- Art. 35 A incorporação por apropriação de produção própria é a referente a um bem patrimonial fabricado, produzido ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, através da apropriação de seu custo de produção ou fabricação.
- § 1° Caberá à Unidade Administrativa na qual o bem foi confeccionado, a emissão de uma planilha de custos, com a assinatura dos responsáveis por sua fabricação. contendo todos os dados financeiros referentes à aquisição de matéria-prima, despesa de pessoal, encargos financeiros, materiais diversos, serviços de terceiros e outros custos de produção despendidos na sua fabricação.
- § 2º Aplicar-se-á a mesma modalidade de incorporação para os bens resultantes de produção pecuária, equinocultura, ovinocultura, suinocultura, caprinocultura e outras modalidades sujeitas a cadastramento individual, mediante atestados de nascimento emitidos pelo setor competente e pela agregação de culturas permanentes a imóveis do patrimônio municipal.

- Art. 36 Denomina-se Incorporação por Reposição, o ingresso do bem no patrimônio do Município em substituição a outro bem por iniciativa voluntária do servidor responsável ou do responsável setorial ou em decorrência de decisão constante de processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.
- Art. 37 Incorporação por reaproveitamento é aquela relativa ao bem resultante de reutilização de partes aproveitáveis de outros bens baixados do patrimônio por inservíveis.
- Art. 38 Por Dação em Pagamento ou adjudicação é a incorporação de bens originados pelo pagamento de dívidas cobradas pela fazenda pública de contribuintes devedores de tributos mediante execução fiscal.
- Art. 39 Também serão objetos de controle patrimonial, os bens de que estejam temporariamente em poder da administração municipal, em decorrência de operações de locação e arrendamento no período do respectivo vínculo contratual e os, nas mesmas condições, originados por comodato ou contratos leasing.

Parágrafo Único – Tais bens, enquanto sob a guarda da Administração Municipal deverão ser objetos de rigorosa vistoria, levada o efeito quando de seu recebimento e antes da devolução, com vista à apuração de seu estado de conservação e de eventuais danos ocorridos no decorrer do período de locação.

#### 8.2 - INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- Art. 40 Consideradas as suas peculiaridades, os bens imóveis poderão ter a sua incorporação originada por compra, permuta, doação, dação em pagamento, avaliação, construção e ampliação.
- Art. 41 Por construção, a incorporação deverá ocorrer inicialmente pela emissão das notas de empenho na conta transitória de Obras em Andamento. Na conclusão da obra em condições de "Habite-se" e mediante Termo de Recebimento Definitivo se procederá a transferência, por lançamento contábil, do valor global para a respectiva conta de Édificações do Ativo Permanente.
- Art. 42 Adotar-se-á também o procedimento descrito no artigo anterior em relação às ampliações, assim consideradas as decorrentes de obras que produzam aumento nas dimensões externas da instalação física de uma construção e acréscimo significativo de seu valor.
- Art. 43 As adequações e modificações sem alteração das dimensões externas ou das estruturas básicas de uma edificação já integrante do patrimônio do Município, bem como terraplanagem e jardinagem são consideradas reforma ou manutenção e como tal, não susceptíveis de

incorporação e serão registradas á conta de despesas de custeio.

#### 9. ETAPAS DA INCORPORAÇÃO

Art. 44 - Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis, como se descreve nos artigos seguintes.

#### 9.1 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- Art. 45 Recebimento: é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, de data de entrega e, firmando na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a Unidade Administrativa que o recebeu. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.
- Art. 46 Dá-se a aceitação quando o bem ou material recebido é inspecionado, por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993.
- § 1º Ocorrendo a aceitação, no concernente a bens patrimoniais móveis destinados a posterior distribuição, serão os mesmos encaminhados ao Departamento de Patrimônio do Município. Se a aceitação se refere a bens de grande volume ou que, por conveniência se torne mais vantajosa a entrega direta a unidade administrativa ou responsável que os utilizarão, deverá ocorrer a comunicação do fato a mencionada unidade e a remessa da respectiva documentação.
- § 2º Ao dar entrada no Departamento de Patrimônio do Município, o bem ou a comunicação do fato devem estar acompanhados:
- a) no caso de compra, cópia da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) no caso de permuta, pelo Termo de Permuta ou outro documento que permita o registro do bem no Sistema de Controle de Patrimonial;
- c) no caso de recebimento em doação, pelo Certificado ou Termo de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro do bem;
- d) no caso de avaliação, pelo parecer da comissão criada para esse fim;

- e) no caso de apropriação, pela Guia de Produção Interna, com estimativa do custo de sua fabricação ou valor de avaliação.
- f) no caso de locação ou leasing, pelo contrato assinado pelas partes de acordo com o que determina a lei;
- g) no caso de comodato, pelo termo de comodato entre as partes;
- h) no caso de reposição por declaração de quem a concretiza, acompanhada de comprovante do valor, para fins de inscrição;
- i) no caso de dação em pagamento por cópia da sentença ou termo de acordo homologados que a tenham permitido.
- § 3º Na verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.
- § 4° No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, o servidor ou Comissão recebedora poderão solicitar à autoridade competente a indicação de servidor qualificado para o respectivo exame técnico.
- § 5° Dependendo do vulto e da complexidade da verificação, pode ser designada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.
- § 6º No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para instruir o respectivo processo de realização de despesa e uma cópia ou 2ª via ficará em poder da Departamento de Patrimônio juntamente com cópia da respectiva nota de empenho e demais documentos relativos ao bem.
- § 7º A omissão na manifestação expressa quanto à aceitação no prazo legalmente estabelecido por parte do servidor ou Comissão a quem caberia efetivar poderá implicar na presunção de sua ocorrência nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993.
- § 8° O recebimento de edificações originadas por construção ou ampliação ocorre mediante a emissão de "Termo de Recebimento Definitivo" por parte de servidor, autoridade ou comissão designada para tal atribuição.

#### 9.2-VISTORIA

Art. 47 - Denomina-se vistoria, o conjunto de procedimentos realizados para a verificação das condições físicas de um bem a ser incorporado, aplicável em todos os casos de incorporação.

Art. 48 - As vistorias de bens móveis serão realizadas pelo Departamento de Patrimônio do Município, que confirmará as informações constantes na nota fiscal, contratos ou documentos de incorporação, para fins de aferição das características do bem, sua situação, documentação, valor e outros fatores relevantes.

#### 9.3-TOMBAMENTO

- Art. 49 Será denominado Tombamento a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Município, realizado através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.
- Art. 50 O Tombamento atribuirá classificação para fins de controle, conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Pública Municipal a cada bem de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido e procederá a identificação do bem com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.
- Parágrafo Único O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da plaqueta, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação do Departamento de Patrimônio do Município.

#### 9.4 - MARCAÇÃO FÍSICA

- Art. 51 Após o tombamento será procedida marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem, de plaqueta de identificação, revestida de cola ou afixada por rebites, na qual conterá o número de tombamento.
- Art. 52 Na colocação da plaqueta deverão ser observados os seguintes aspectos:
  - I fácil visualização para efeito de identificação:
- II evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta:
- III evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência.
- IV evitar áreas que possam acarretar a deterioração, danificação ou remoção da plaqueta:
- V não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades
  - VI observar se a plaqueta não está sendo

fixada sobre alguma indicação importante do bem ou se pode prejudicar ou atrapalhar o seu perfeito funcionamento.

- Art. 53 Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos às Unidades da administração que os utilizarão.
- Art. 54 Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, a Unidade Responsável que detém a carga do bem deverá comunicar impreterivelmente o fato à sua Departamento de Patrimônio do Município com vista à sua reposição. Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários na carga da Unidade Responsável.
- Art. 55 Aos bens dos grupos de terrenos, edificações, créditos, títulos e valores e bens de domínio público será atribuído número de cadastramento e tombamento nos mesmos moldes dos utilizados para os bens móveis, independentemente da afixação de etiquetas ou, a critério do Departamento de Patrimônio do Município, criada uma següência numérica distinta da utilizada para os bens móveis.

#### 10. CARGA PATRIMONIAL

- Art. 56 É denominada carga patrimonial a responsabilidade do titular da Unidade Administrativa ou Unidade Responsável (Responsável Setorial), na qual os bens estão localizados, pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos.
- Art. 57 Compete ao detentor de carga patrimonial ou Responsável Setorial, ao assumir outra função, ou ser designado para exercício de suas funções em outra Unidade Responsável, solicitar ao Departamento de Patrimônio do Município que realize o inventário e receba a respectiva carga patrimonial, ou realize a transferência d Carga Patrimonial para o outro servidor que o está substituindo.
- Parágrafo Único O departamento de Recursos Human
- Art. 58 O detentor de carga patrimonial assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura obrigatoriamente precedida de prévia conferencia no formulário "TERMO DE CARGA PATRIMONIAL".
- Art. 59 O TERMO DE CARGA PATRIMONIAL será sempre emitido e assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma será entreque ao Responsável Setorial pela carga patrimonial dos bens relacionados, e a outra via será arquivada no Departamento de Patrimônio do Município.

Art. 60 - Caso o bem patrimonial que está com sua carga atribuída à determinada Unidade Responsável for remanejado para outra, a Unidade transferidora deve solicitar ao Departamento de Patrimônio do Município a oficialização do remanejamento, e esta, deve refazer os termos de ambas as unidades envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem, assim como sua respectiva assinatura.

Parágrafo Único - A constatação, na ocasião em que forem realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a consequente inexistência de bens anteriormente alocados em determinada Unidade Responsável poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.

#### **SUB CARGA PATRIMONIAL**

- Art. 61 O Responsável Setorial detentor da Carga patrimonial, pode atribuir ou avocar a responsabilidade por um bem a qualquer servidor de sua Unidade. Esta atribuição deve ser feita sempre que o Detentor de Carga identificar um usuário contínuo ou constante de um bem.
- Art. 62 O servidor é considerado usuário contínuo ou constante e, por conseguinte co-responsável de um bem, quando este bem estiver disponível para utilização pelo servidor em mais de cinquenta por cento de sua jornada de trabalho diário.
- Art. 63 Compete ao responsável pelo bem, a aceitação da sub-carga Patrimonial de que é usuário contínuo, atribuído pelo respectivo Detentor de Carga mediante assinatura aposta em Termo de Responsabilidade Individual, bem como devolver a responsabilidade ao responsável setorial pela Carga ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste, baixa do respectivo Termo de Responsabilidade Individual.
- Art. 64 A individualização de responsabilidade pelo Termo de Responsabilidade Individual constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e poderá ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio do Município.
- Parágrafo Único Será considerado implicitamente responsável pelo bem o responsável setorial detentor da carga que, por omissão, não providenciar a identificação dos responsáveis individuais e a aposição das assinaturas destes nos respectivos termos de responsabilidade individual.
- Art. 65 Denomina-se Termo de Responsabilidade Individual ou Sub-carga Patrimonial o termo de responsabilidade que configura a responsabilidade individualizada de determinado servidor pela guarda,

conservação e zelo de determinados bens utilizados de modo contínuo ou constante no exercício de suas funções. Os Termos de Sub-carga serão emitidos nos mesmos moldes dos Termos de Carga.

#### 11. - DAS OCORRENCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS **BENS**

- Art. 66 Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, locação ou arrendamento, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga ou sub-carga, a que os mesmos estão sujeitos, no período decorrido entre a incorporação e desincorporação. Tais operações, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial, salvo registros no ativo e passivo compensado para controle da responsabilidade sobre os mesmos.
- Art. 67 Compete ao Departamento de Patrimônio Município a primeira distribuição de material do permanente recém adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.
- Art. 68 A movimentação de gualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga.

#### 11.1 - DISTRIBUIÇÃO

- Art. 69 Distribuição é o ato pelo qual o Departamento de Patrimônio do Município procede a entrega dos bens recém-incorporados às Unidades Responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado pelos responsáveis pela carga.
- §1 No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade e devolverá a 2ª via à Unidade Setorial de Patrimônio que o arquivará.
- §2 Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.
- Art. 70 Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão. inicialmente, sob a guarda do Departamento de Patrimônio do Município, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer Unidade interessada procederá a distribuição.
- Art. 71 Considera-se redistribuição a entrega às Unidades Responsáveis de bens devolvidos ao departamento de Patrimônio em decorrência de ociosidade.

#### 11.2 - REMANEJAMENTO

Art. 72 - Será denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre as Unidades Responsáveis de uma ou mais Unidades Administrativas ou entre responsáveis individuais com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

#### 11.2.1 - REMANEJAMENTO ENTRE AS UNIDADES **RESPONSAVEIS**

Art. 73 - No remanejamento entre unidades responsáveis a Unidade transferidora solicita ao Departamento de Patrimônio do Município a oficialização do ato. Esta recolhe e anula as 02 (duas) vias do Termo de Responsabilidade, emitindo outros que reflitam a nova situação e providenciando as respectivas assinaturas.

#### 11.2.2 - REMANEJAMENTO ENTRE A UNIDADE RESPONSÁVEL E O DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO ou RECOLHIMENTO

- Art. 74 A devolução definitiva, ao Departamento de Patrimônio do Município de bens avariados, obsoletos, ou sem utilização (ociosos), também se caracteriza como remanejamento. Neste caso, a Unidade onde o bem está localizado o devolve acompanhado da 1ª via do Termo de Responsabilidade, que juntamente com a 2ª via serão arquivados, sendo, na oportunidade emitido um novo termo refletindo a situação atual.
- Art. 75 Os bens que foram restituídos ao Departamento de Patrimônio do Município ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade, baixa ou remanejamento para outras Unidades Responsáveis ou Unidades Administrativas.

#### 11.2.3 - REMANEJAMENTO ENTRE RESPONSÁVEIS

Art. 76 - Remanejamento entre Responsáveis Setoriais ou Responsáveis Individuais é procedimento pelo qual se transfere a responsabilidade sobre os bens, de um responsável para outro, sem que ocorra alteração do local onde bem é utilizado, principalmente nas mudanças de titulares das Unidades Responsáveis ou em relação aos responsáveis individuais, quando ocorrer alteração do servidor que detém a guarda do bem no exercício de suas funções.

#### 11.3 - SAÍDA PROVISÓRIA.

Art. 77 – A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou

da sua utilização temporária não excedente a 90 (noventa) dias por outra unidade de serviço, quando devidamente autorizada.

- § 1º A saída provisória deverá ser comunicada ao Departamento de Patrimônio do Município, especificandose os motivos da ocorrência, que são:
- I para conserto, revisão ou manutenção no período de garantia;
- II para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia;
- III para utilização temporária autorizada por parte de outra Unidade.
- § 2º A saída de veículo, para execução das atividades de serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com os procedimentos adotados pelas respectivas Unidades Administrativas.

#### 11.4 - EMPRÉSTIMO ENTRE UNIDADES **ADMINISTRATIVAS**

- Art. 78 Será considerado empréstimo a operação de remanejamento transitório de bens entre as Unidades Responsáveis, por um período determinado de tempo excedente ao limite de 90 (noventa) dias.
- Art. 79 A movimentação por empréstimo deve ser evitada, porém, se não houver alternativa, as Unidades da administração envolvidas, devem se cercar de um rigoroso controle, de modo a assegurar a devolução do bem na mesma condição em que estava na ocasião do empréstimo.
- 11.5 EMPRÉSTIMO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PARATERCEIROS
- Art. 80 É vedado o empréstimo de bens patrimoniais pertencentes à administração do Município a terceiros, salvo em caráter excepcional mediante expressa disposição legal.

#### 11.6 MOVIMENTAÇÃO COM TERCEIROS

#### 11.6.1 - LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO A **TERCEIROS**

- Art. 81 A movimentação de bens patrimoniais por locação ou arrendamento a terceiros é ocasionada pela realização de tais operações mediante o cumprimento da legislação específica aplicável e a vigência de contratos, por um período determinado de tempo, com o envolvimento de transação financeira.
  - Art. 82 Constatada a viabilidade de arrendar-se ou

locar um bem pertencente ao Município, a Unidade Administrativa interessada no arrendamento do bem, solicitará ao Departamento de Patrimônio do Município, a respectiva analise do evento e a autorização nos termos da Lei.

- Art. 83 Todo e qualquer bem pertencente ao Município, se disponível e sem utilização, só poderão ser locados ou arrendados mediante contrato e obedecidas às disposições legais relativas ás licitações públicas.
- Art. 84 Findo o período de arrendamento ou locação, o arrendatário ou locador deverá providenciar a restituição do referido bem nas mesmas condições físicas em que foram entregues no início do contrato, e o Departamento de Patrimônio do Município deverá proceder, no recebimento, a respectiva vistoria.

#### 11.6.2 - CESSÃO de USO POR COMODATO

#### COMODATO

- Art. 85 A cessão de uso por comodato é a aquela aplicável aos bens móveis realizada mediante contrato, pelo qual se dá alguma coisa não fungível a outrem a título de empréstimo sem ônus consoante as disposições do Código Civil.
- Art. 86 O comodatário é obrigado a conservar, como sendo sua, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou natureza dela, sob a pena de responder por perdas e danos, sendo vedado ao mesmo, recobrar do comodante, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada
- Art. 87 A cessão de uso de bens públicos móveis por comodato somente pode ser realizada a outros órgãos da administração pública, entidades não governamentais de reconhecida utilidade pública e instituições privadas assistenciais, comunitárias e associações de caráter não lucrativo.

#### 11.6.3 - CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

- Art. 88 Também são ocorrências a serem controladas pelo Departamento de Patrimônio do Município, as seguintes relacionadas a bens imóveis:
- I CESSÃO DE USO: Assim considerada a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.
  - II PERMISSÃO DE USO: É o ato negocial,

unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

III - AUTORIZAÇÃO DE USO: É o ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público. Não tem formas ou requisitos especiais para a sua efetivação, mas deve ser ato escrito, podendo ser revogável a qualquer tempo sem ônus para a Administração.

#### 11.7 - OUTRAS OCORRÊNCIAS

- Art. 89 Serão objeto de controle, e como tal devem ser comunicadas ao Departamento de Patrimônio para as providencias cabíveis, as seguintes ocorrências que poderão ensejar a baixa de bens através dos respectivos lançamentos contábeis:
  - I extravio ou desaparecimento;
  - II avarias decorrentes de acidentes e sinistros;
  - III furto ou roubo:
  - IV inservibilidade:
  - V demolição de edificações.

#### 12. INVENTÁRIO

- Art. 90 É o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.
- Art. 91 Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;
- Art. 92 Após realizado, o inventário será sujeito às análises e, consequentemente, aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade. As divergências que porventura surgirem por diferença de preços, ou de avaliação, serão ajustadas. Constatadas diferenças sem a devida explicação, a

contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.

- Art. 93 Os inventários podem ser realizados setorialmente pelas Unidades Responsáveis ou pelo Departamento de Patrimônio do Município, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer detentor de Carga, responsável ou autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo e em quaisquer unidades responsáveis que desempenhem as atividades inerentes à administração Municipal.
- Art. 94 Pelo menos a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término do mandato do Prefeito, deverá se proceder o inventário físico geral dos bens patrimoniais do Município. Esta providência, entretanto, não exclui a eventualidade de outras verificações, sempre que forem julgadas necessárias, tornando-se importante quando houver alterações na direção das Unidades Responsáveis que tiverem bens sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### Art. 95 - Os tipos de inventário são:

- I de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa da Departamento de Patrimônio do Município ou a pedido de qualquer Detentor de Carga ou Responsável;
- II de transferência: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança detentor de carga patrimonial:
- III de criação: realizado quando da criação de uma função de confiança, de uma Unidade Administrativa, Unidade Responsável ou de novo endereço individual de próprios do Município;
- IV de extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma função de confiança detentora de carga patrimonial, de uma Unidade Administrativa ou Unidade Responsável ou ainda de próprios de endereço individual do Município;
- V anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Município, demonstrando o acervo de cada Detentor de Carga, de cada Unidade Responsável,
- VI geral: realizado por determinação do Chefe do Executivo Municipal por ocasião do encerramento de mandato, através de Comissão Especial designada expressamente para tal finalidade conforme o previsto no artigo 97.
- Art. 96 Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos

pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do respectivo Secretário e prévia comunicação ao Departamento de Patrimônio do Município.

#### 13. DAS COMISSÕES PARA LEVANTAMENTO DE **INVENTÁRIOS**

- Art. 97 Para a realização dos inventários dos tipos anual e geral previstos nos incisos V e VI do artigo 95, serão constituídas, por ato do Executivo Municipal, Comissões compostas por integrantes do quadro de servidores das diversos órgãos da administração e servidores lotados no Departamento de Patrimônio Municipal.
- § 1º Dentre os membros, um servidor será designado Presidente da Comissão, preferencialmente com experiência na área de Administração de Material e Patrimônio:
- § 2º Para auxiliar a Comissão podem ser convocados estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, para desenvolver tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão:
- Art. 98 Os inventários dos tipos previstos nos incisos I a IV do art. 95, que podem ser determinados por ato do Secretário Municipal de Administração ou pelo Secretário da respectiva área inventariada, podem ser realizados por comissão ou por servidores para tal fim designados.
- Art. 99 No desempenho de suas funções, as Comissões constituídas para o levantamento de Inventários são competentes para:
- I cientificar aos Secretários e demais dirigentes de Unidades Administrativas para que estes providenciem a notificação a todos os enderecos individuais (unidades responsáveis) envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventario;
- II solicitar ao Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- III requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- IV identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Departamento de Patrimônio do Município;
  - V propor ao Superior da Unidade Administrativa a

apuração de irregularidades constatadas;

VI - relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VII - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

VIII - proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado

IX – propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

- § 1º Na realização da atribuição prevista no inciso VIII, as Comissões constituídas para levantamento de inventário, poderão utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeiram conhecimentos específicos, tais como: motores geradores de energia, veículos, máquinas pesadas, equipamentos agrícolas e outros de valor considerável.
- § 2º Sendo conveniente e de interesse da administração, poderão ser constituídas Comissões especiais ou específicas, permanentes ou temporárias para avaliação e reavaliação de bens.
- § 3º Concluído o processo de avaliação cabe a Departamento de Patrimônio, mediante as informações nele contidas, providenciar a incorporação ou ajustes relativos ao bem no sistema de controle patrimonial.
- Art. 100 Quando constituídas, no encerramento dos trabalhos, as Comissões de Inventário, devem apresentar a autoridade que a constituiu, um relatório do Inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos e a propondo medidas para o saneamento de anomalias. Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.
- Art. 101 Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pela Departamento de Patrimônio, podendo ser colocada à disposição da Contadoria Municipal, das Comissões de Inventário e dos Controles Interno e Externo.

#### 14. - DESINCORPORAÇÃO

- Art. 102 Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Município, e a consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado. O controle de bens baixados será feita exclusivamente pela Departamento de Patrimônio do Município.
- Art. 103 O Número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.
- Art. 104 O Departamento de Patrimônio efetuará, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento e submeterá a instancias superiores da administração do Município para as devidas providências.
- Art. 105 A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

I-porvenda

II - por doação

III - por permuta

IV - por dação em pagamento

V - perda por extravio ou desaparecimento;

VI - perda por sinistro;

VII - perda por furto ou roubo;

VIII- perda por demolição ou destruição;

IX - por inservibilidade.

#### 14.1 - BAIXA POR VENDA

Art. 106 - A baixa por venda, consoante o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8666/93, é a que decorre da alienação de bens da Administração Pública por venda, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis:

- a) sendo bens originados por aquisição derivada de adjudicações em procedimentos judiciais de execução ou de dação em pagamento, mediante ato da autoridade competente, comprovação da necessidade ou utilidade da alienação e procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou leilão;
- b) sendo bens integrantes do patrimônio Municipal por outras formas de aquisição, se devidamente desafetados do patrimônio público, mediante autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de investidura referente a área inaproveitável nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei 8666/93 de 21/06/1993, a alienação por venda de bens imóveis construídos e destinados a programas habitacionais de interesse social por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para esse

fim e a venda a outro órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera de governo.

- II quando móveis, constatada a inservibilidade mediante a lavratura do Termo de Declaração de Inservibilidade e a impossibilidade de reaproveitamento, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão a quem oferecer o maior lance desde que igual ou superior ao valor de avaliação,
- Art. 107 Na venda de bens móveis inservíveis, quando considerados sucata, a critério da administração, poderão os bens ser agrupados em lotes pela natureza dos resíduos aproveitáveis dos mesmos ou vendidos individualmente quando assim puder se obter maior retribuição financeira.

Parágrafo Único - Será considerada baixa por inservibilidade a relativa aos bens vendidos em lotes como sucata.

#### 14.2 - BAIXA POR DOAÇÃO

Art. 108 - A baixa por doação de bens móveis ou imóveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade do Município sobre o bem e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação. A doação será sempre precedida de autorização legislativa.

#### 14.3 - BAIXA POR PERMUTA

- Art. 109 Caracteriza a permuta a transação, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que envolva a troca de bens da mesma espécie. Os bens a ser permutados serão rigorosamente avaliados por Comissão constituída para a finalidade de identificar o seu real estado de conservação e a apuração da existência eventual de valor residual. A permuta será obrigatoriamente precedida de autorização legislativa específica.
- Art. 110 Consumado o evento, ao Departamento de Patrimônio do Município tomará as providências quanto à baixa do bem permutado do patrimônio do Município, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

#### 14.4 - BAIXA POR DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 111 - A baixa por dação em pagamento ocorre, quando por conveniência do Município, houver interesse em que o domínio do bem seja transferido, parcial ou integral, para pagamento de dívida perante terceiros, seja esta contratual ou judicial. Será precedida por autorização legislativa no caso de bens imóveis e de prévia avaliação dos bens em qualquer caso.

#### 14.5 - BAIXAPOR PERDATOTAL

- Art. 112 Consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:
- I Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;
  - II Acidente de qualquer natureza;
  - III Sinistro de qualquer natureza;
  - IV Morte;
  - V Demolição ou destruição.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

- Art. 113 A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:
- I instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e quando for o caso, apuração de responsabilidade;
  - II comunicação a autoridade policial competente;
- III remessa da cópia do processo ao Departamento de Patrimônio Público;
- IV acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.
- Art. 114 A baixa decorrente de perda por morte ocorre em relação aos semoventes, por morte natural ou sacrificada, através de comunicado de óbito do animal.
- Art. 115 A perda por demolição ou destruição é a relativa a edificações, provocada por iniciativa do Município ou de empresas do Sistema Municipal, por conveniências técnicas ou administrativas.
- Art. 116 Caberá ao Departamento de Patrimônio do Município proceder à baixa patrimonial nos casos previstos no art. 112, somente após conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

#### 14.6 - POR INSERVIBILIDADE

Art. 117 - A baixa decorrente de inservibilidade é a referente a bens assim declarados mediante a lavratura do correspondente termo, destinados ao reaproveitamento ou alienação por venda como sucata por lotes constituídos pela similaridade dos resíduos aproveitáveis.

- § 1° Os bens submetidos a leilão sem arrematantes por pelo menos duas vezes, assim como os contaminados ou infestados devem obrigatoriamente ser incinerados ou destruídos por completo na presença de pelo menos três testemunhas que deverão assinar o respectivo Termo de Incineração de Bens.
- § 2º Abaixa de bens alienados por venda, nos casos em que o bem individualmente constitua lote específico e que puder ser auferido o valor obtido pela administração na venda será considerada como decorrente da venda.
- § 3° Conforme o artigo 32 da Lei nº 5.700 de 01/09/1971, as bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.
- Art. 118 Os bens móveis baixados por inservibilidade permanecerão guardados em locais próprios sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio do Município até a destinação final dos mesmos
- Art. 119 A iniciativa da baixa por inservibilidade cabe ao Departamento de Patrimônio, após a lavratura do respectivo Termo de Declaração de Inservibilidade.
  - 14.6.1 DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE **INSERVIBILIDADE**
- Art. 120 O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:
- I o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;
- II Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;
- III Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;
- IV Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

#### **AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO** 15.

Art. 121 - Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964 os bens patrimoniais móveis e imóveis são incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção; os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

- Art. 122 Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.
- Art. 123 A avaliação e reavaliação serão realizadas por Comissões permanentes ou criadas especificamente para tal finalidade ou pelas Comissões constituídas para a realização de inventários, quando assim lhes for expressamente atribuído e determinado.
- Art. 124 Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis as Comissões devem levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou de um conjunto deles com características semelhantes.
- Art. 125 A critério das Comissões poderão ser utilizadas conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação adotada pela Receita Federal para fins do IRPJ, o método de depreciação por quotas constantes, o método da soma dos dígitos dos anos, o método das unidades produzidas, o método de horas de trabalho ou ainda a avaliação direta pelo estado de conservação com base nos seguintes critérios:
  - I bens móveis:
- a) em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;
- b) em estado regular, 50% (cinqüenta por cento) do valor de mercado:
- c) em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.
- II para os bens imóveis poderão ser utilizados os valores venais definidos no cadastro imobiliário da Prefeitura para fins de cálculo do ITBI ou IPTU ou a pesquisa de preços correntes de mercado em imobiliárias locais.

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 126 Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos bens dominiais do Município, que por determinação legal não integram o ativo permanente embora a sua manutenção, ampliação, reforma, etc. sejam de competência da administração municipal, serão também objeto de cadastramento e controle.
- Art. 127 É de competência do Departamento de Patrimônio do Município, ouvidas as Unidades de

Contabilidade e de Controle Interno, a definição de fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão e definição sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 128 - Os bens cuia aquisição seia resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam clausulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos. Havendo alguma clausula restritiva, devem ser controlados por Termo de Carga específico relacionado ao Convênio.

Parágrafo Único - Na identificação do bem será utilizada etiqueta auto-adesiva constando a identificação do Convênio ou Termo de Ajuste.

Art. 129 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 130 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis/PR, em 28 de julho de 2010.

> Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### BENS DESCARACTERIZADOS DA CONDIÇÃO DE **MATERIAL PERMANENTE**

Abaixadores de língua (instrumento odontológico e

Abridores de boca (instrumento odontológico)

Abridores de caixote (pé-de-cabra) tamanho pequeno /médio

Acucareiros

Adaptadores de banda (instrumento odontológico)

Afastadores (instrumento odontológico)

Agulhas (instrumental)

Alargadores expansivos (bucha de faca) exceto jogos

Alavancas (instrumento odontológico)

Alicate pequeno

Alicate pequeno. (instrumento cirúrgico/odontológico).

Álbuns

Alfabetos e Algarismos (jogos)

Alfanje

Almofada

Almofariz de porcelana

Almotolias

Alveólotomos (instrumento odontológico)

Anel adaptador de baioneta para rosca

Anel duro de alumínio c/garras

Anel fundido com mufla

Apagadores de fita (desmagnetizador)

Aparelhos rotuladores

Aparelho telefônico (convencional)

Apontadores (manual)

Aplicador

Aquários

Aranha

Arco

Arco de serra

Argolas

Articuladores (instrumento odontológico)

Aspersores

Assadeiras

Auto-falantes

Avental plumbífero (chumbo)

Bacias

Balanças de grandeall

Balaustres

Baldes

Balisas (topografia)

Bandeias

Baquetas

Barra magnética

Barrilete

Bases em geral para laboratório

Bastão de madeira (ginástica)

Bateria (elétrica)

**Becas** 

Betumadeiras

**Bibliocantos** 

Bicos para gás (bunsen e similares)

Bisturi (manual)

Bocas (peça dentária)

Bomba de aquário

Bomba para encher bola e bicicleta (manual)

Boticão (instrumental)

Botijão de gás 2 kg e 13 kg

Brocas (wídea, aço rápido, etc.)

Bules

Bússola (pequena)

Brunidores (instrumental)

Caçarolas

Cabo

Cabo de agrimensor

Cabo de bisturi

Caixas de agrimensor

Caixas (madeira, aço, d'água, etc.)

Caixas de som (kit multimídia)

Caixetas (metálica, madeira, etc.)

Caixa para ferramentas (pequeno/media)

Calcadores

Calculadora de bolso (peq.)

Calco refratário

Caldeirões

Calibrador para pneu

Calibre de folha

Calhas para lâmpadas

Campainhas

Canecas

Canetas (instrumento odontológico)

Caneta laser (peq.)

Canivetes

Cantoneiras

Cânulas traqueais

Capacho

Carimbo

Carrinhos

Carrinho para arquivo

Carretel

Carrousel

Carpet

Cassetete

Castical Cavadeira

Caximbo coletor de amostras

Ceifadeira

Cesta para tubos de ensaio

Cestos (aco, alumínio, madeira, PVC, etc.)

Chancelas Charneiras (instrumento odontológico)

Chassis ou placa radiográfica (pequeno /média)

Chaves para biela (pequeno /exceto jogos)

Chaves (fenda, fixa, estr.allen, Phillips) tamanho pequeno

/média; exceto jogos

Chaves de roda

Chave para porta objeto microscópio

Chave soquete (tipo canhão) exceto jogos

Chicote para motor (diversos)

Chuveiro

Cilindro localizador (RX)

Cinto com coldre

Cinzeiro de mesa e chão (exceto de pedestal ou tubo)

Cinzel (instrumento odontológico)

Circuito

Clinômetro

Clips para radiografia

Coladeira para fita magnética

Colchões (exceto de mola)

Colchonetes

Colgaduras

Colher de pedreiro

Colher de solo

Comadres

Comedouros

Compassos (diversos)

Conchas

Condensadores

Cone de plástico (RX)

Conexões

Conjunto de garras (balão volumétrico)

Conjunto de sonda/espelho (instrumento odontológico)

Contador de volume (manual)

Cortadeira (material escritório)

Cortinas (simples-pequeno)

Cossinete

Cremalheira

Cruz

Cubas

Cubetas

Cunha para borracharia

Curetas (instrumental)

Curvador de tubos

Curvímetro

Cuspideiras

Datador manual

Densímetro

Desandador para macho

Desempenadeira

Desenrolador de fios

Desmagnetizador

Destaca-Periósteos (instrumento odontológico)

Disco magnético

Drado

Ε

Ebulidor

Ecrans (RX)

Eixo de maçaneta

Eletrodos

Elevadores de periósteo (instrumento odontológico)

Eliminador de pilha (conversor)

Encerado

Enrolador de fios

Enxada

Enxadão

Equalizador (regulador de ar)

Escalas

Escarradeiras

Escavadores (instrumento odontológico)

Esculpidores (instrumento odontológico)

Esfera IM

Espátula

Espelho de inspeção (instrumento odontológico)

Espelho (instrumento odontológico)

Espelho plano

Espremedores manuais

Esquadros

Esquadro de aço

Estabilizador (pequeno tipo doméstico)

Estantes para tubos de ensaio, etc.

Esteira

```
Estetoscópios
Estrado
Estrela de boone (instrumento odontológico)
Estiletes de escritório e instrumento odontológico
Estojos
Etiquetador
Explorador (instrumento odontológico)
Extintores
Extrator
F
Facas
Faca para guilhotina
Facões
Ferro de pua (broca)
Ferro de solda pequeno
Fichário de acrílico (mesa)
Filtro para água
Filme (material didático)
Fio a perneo
Fonte para tituleira
Forcado
Forceps (instrumental)
Formas
Formador de ângulo (instrumento odontológico)
Formões
Funil
Furador para papéis
Furador de rolhas
Gaiolas
Garrafa térmica
Garras
Gengivótomos (instrumento odontológico)
Grampeadores para papéis (pequeno/med.)
Grampos diversos (instrumental)
Grampos de marcenaria
Grosas
Н
Hachuriadores (para desenho)
Hastes metálica (suporte-laboratório)
Índice rotativo
Intermediário (instrumento /hospitalar)
Instrumentos de esculturas (instrumento odontológico)
Irrigadores (instrumento /hospitalar)
Jarras
```

Jogo de alargadores

```
Jogo de calibres
Jogo de condensador de amálgama
Jogo de exercícios temporales (orient. educacional)
Jogo de ferro para marcação de animais
Jogo de furadores de rolha
Jogo de machos
Jogo de moldeiras (instrumento odontológico)
Jogo de normógrafo
Jogo de peneiras (Tamiz)
Jogo de peso
Jogo de puas (verrumas)
Jogo de saca pinos
Jogo de talhadeiras
Jogo de vasadores
Junta corrediça (instrumento odontológico)
Lancetas (instrumental)
Lanternas
Lapiseiras
Leiteiras
Le Cron nr. 5 (instrumento odontológico)
Lente
Letreiro
Limas ou limitão
Luminárias
Lupas (manuais)
Maca
Machadinhas
Machados
Maçanetas
Maçarico (bico avulso)
Magazines para projetor slides
Mandril
Manômetros para reguladores
Marretas
Martelos (instrumento odontológico)
Máscaras para solda elétrica
Mastros para bandeiras
Material para cateterismo (cuba-rim.pinca.etc.)
Medidor de arruela
Metro (bambu, alumínio, etc.)
Microfone de lapela (pequeno)
Micro-seringas
Molas de porta
Moldeiras (instrumento odontológico)
Molduras
Morsas (pequenas)
Mouse (micro)
Muflas para duplicação de moldes (instrumento
odontológico)
Navalhas
```

Nível de madeira

Numerador automático (escritório)

Numerador para máquina gráfica

Osteótomo (instrumento odontológico)

Ρá

Painel fotográfico

Pallet

Panela de pressão (doméstica)

Papagaio (instrumento /hospitalar)

Papeleira

Paradorno

Pára-Raios

Pastilhador

Pé-de-cabra (pequeno /médio)

Pedal de comando (instrumento odontológico)

Pedra de afiar

Penados para algodão

Peneiras

Perfuradores de papéis

Pias (inox, granito, etc.)

Picão

Picaretas

Picotador de fichas

Picnômetro (balão de vidro)

Pincas

Pinos ABO

**Pinos AZET** 

Piruleiros (formas)

Placa

Placa comemorativa

Placa universal

Plaina pequeno

Platibanda

Polia

Ponta

Ponta reta para micromotor

Ponteiro de aço

Porta-agulha

Porta-bobina

Porta-carimbo

Porta-chave

Porta - clips

Porta-cofre

Porta - cossinete

Porta - disket Porta - durex

Porta-etiqueta

Porta-filtro

Porta-quarda-chuva (PVC)

Porta - instrumental diversos

Porta-lápis

Porta-macho

Porta-papel

Porta - papel higiênico

Porta-revista

Potes em geral

Prancha para dissecação de cortiça

Prensa (pequena)

Presilhas

Protetores auriculares (instrumento/hospitalar)

Prumo

Puas

Punção

Puxadores de mala

Quadros (foto, pôsteres e gravuras - exceto de Arte)

Quadro de avisos (pequeno/médio)

Quadro negro (pequeno)

Raspadeiras (lâminas ou raspilha)

Rastelo

Recortador de imagem (instrumental)

Rede

Refletores/holofotes para iluminação

Registro para botijão de gás

Régua para desenho

Régua para normógrafo

Régua paralela

Régua de precisão

Riscadores

Rotuladores

Saboneteiras

Sacas-pino

Saca-polia

Sacas-prego (pequenos)

Saca-prótese (instrumento odontológico)

Saco de viagem

Sacolas

Sargento

Secador

Seringas de Carpulle (instrumento odontológico e

hospitalar)

Serra (fita)

Serra para cortar gesso

Serrote para poda (pequeno)

Sindesmótomo duplex (instrumento odontológico)

Slides (exceto conjuntos)

Sondas (instrumento odontológico e hospitalar)

Soquetes de aço (exceto jogos)

Spot-light (pequeno e médio)

Suporte de bureta

Suporte para carimbo

Suporte para ferro de solda

Suporte para fita adesiva

Suporte c/ haste (pequeno)

Suporte para livros

Suporte para pastas suspensas

Suporte c/rodízios (suportes em geral)

Suporte para termômetro

Suporte para tubo de ensaio

Suporte para TV / vídeo e microondas

Suporte universal completo (bico de bunsen)

Sutas

Tachos

**Talhadeiras** 

Tambores de aço inox para esterilização (pequeno e médio)

**Tamizes** 

Tapete (pequeno/médio)

Tampo

Tanque

Tanque para revelação de filmes

Tatame

Teclado de micro

Tecnígrafo pequeno

Termômetro

Tesoura-cirúrgica (instrumento odontológico)

Tesoura de expediente

Tesoura de poda (pequena)

Tesoura para chapa (pequena)

Teste de voltagem

Tímpano (manual)

Toalheiro

**Torneiras** 

Torneira elétrica

Torquês (pequeno)

Trados

Transferidor

Traquéias

Travadeira para serrote

Travesseiros

Trenas (até 5m)

Triângulo de segurança

Tripés (pequeno e médio)

Trompa de vácuo

**Tweeters** 

Typodonto (instrumento odontológico)

Umidificador para inalação (acessório)

Urinol

Válvulas (acessórios para anestesia)

Vasos

Vazadores

Verificador de rosca

Vídea para azulejo

Vira - macho

Visor de slides

Vitrine

#### TABELA DE REFERENCIA DE DURAÇÃO MÉDIA DOS BENS PATRIMONIAIS - DEPRECIAÇÃO

Para efeito de estabelecimento do prazo médio de duração dos bens patrimoniais, consideramos a composição por classe e as taxas anuais mais usuais admitidas por atos normativos no Brasil.

#### EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO

Aeronave 5%

Aparelho de medição 10%

Aparelho e equipamentos de comunicação 10%

Aparelho e equipamentos de medicina, odontologia e laboratórios hospitalares 10%

Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões 10%

Aparelho e utensílios domésticos 10%

Armamentos 10%

Bandeiras, flâmulas e insígnias 20%

Coleções e material bibliográfico 10%

Embarcações 5%

Equipamentos de manobra e patrulhamento 10%

Equipamento de proteção, segurança e socorro 10%

Instrumentos musicais e artísticos 10%

Máquinas e equipamentos de natureza industrial 10%

Máquina e equipamentos energéticos 20%

Máquina e equipamentos gráficos 10%

Equipamentos para áudio/vídeo e foto 20%

Máquina, utensílios e equipamento diversos 10%

Equipamentos de processamento de dados 20%

Máguina, instalações e utensílios de escritório 10%

Máquina, ferramentas e utensílio de oficina 10%

Equipamentos hidráulicos e elétricos 20%

Máquina e equipamentos agrícolas e rodoviários 20%

Mobiliário em geral 10%

Obra de artes e peças de museu 5%

Semoventes e equipamentos de montaria 20%

Veículos diversos 20%

Veículos ferroviários 20%

Peças não incorporáveis á imóveis 10%

Veículo de tração mecânica 20%

Carros de combate, 20%

Equipamentos, pecas e acessórios aeronáuticos 10%

Equipamentos, peças e acessórios de vôo 20%

Equipamentos, peças e acessórios marítimos 10%

Equipamentos sobressalentes de máquinas, motor de navios e esquadra 20%

Outros materiais permanentes 10%



**EXTRATO DE CONTRATO PSS 001/2009** 

TERMO DE CONTRATO PSS Nº 17/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Leoni Bahri

OBJETO: Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde Vila Beraldo/Jardim da Betanias

VALOR: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 23/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 18/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Mariele Aparecida Rodrigues Gomes OBJETO: Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde Papanduva de Cima

VALOR: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 14/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 19/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Marina Leczuk

OBJETO: Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde Rio de Areia/Xaxim

VALOR: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 23/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 20/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Eva Dovhan da Fonseca

OBJETO: Prestação de Serviços como Agente Comunitário

de Saúde Terra Cortada 2ª Seção VALOR: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 23/07/2010 pelo período de 24 (vinte

e quatro) meses.

TERMO DE CONTRATO PSS Nº 21/2010 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Leia Mari Kaminski Pedroso

OBJETO: Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde Vila Iguaçu

VALOR: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 23/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 22/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Maria Helena Bahri Oleinik

OBJETO: Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde Vila das Flores

VALOR: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 23/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO PSS 001/2009 TERMO DE CONTRATO PSS Nº 16/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Carine Maria Cavalli

OBJETO: Prestação de Serviços como Enfermeira -

VALOR: R\$ 2.756,79 (Dois mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e nove centavos) mensal. VIGÊNCIA: a partir de 17/05/2010 pelo período de 24

(vinte e quatro) meses.



#### **EXTRATO DE CONTRATO PSS 003/2010**

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 35/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Daniel Daciuk

OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de Operação Grupo III

VALOR: R\$ 834,60 (Oitocentos e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: a partir de 07/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 36/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Valdinei de Andrade

OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de Operação - Grupo III

VALOR: R\$ 834,60 (Oitocentos e trinta e guatro reais) mensal.

VIGÊNCIA: a partir de 08/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 37/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Luciano Vaz dos Santos

OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de Operação - Grupo III

VALOR: R\$ 834,60 (Oitocentos e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: a partir de 08/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 38/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: William Rodrigues Ribeiro da Silva OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de Operação

Grupo III

VALOR: R\$ 834,60 (Oitocentos e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: a partir de 07/07/2010 pelo período de 24 (vinte

e quatro) meses

#### TERMO DE CONTRATO PSS Nº 39/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis CONTRATADO: Ezequiel Gonçalves dos Santos

OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de Operação - Grupo III

VALOR: R\$ 834,60 (Oitocentos e trinta e quatro reais) mensal.

VIGÊNCIA: a partir de 09/07/2010 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

#### **EXTRATO DE CONVÊNIOS**

#### CONVÊNIO Nº 06/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, CNPJ

77.003.424/0001-34

Convenente: ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE DO TRATAMENTO DO ALCÓOLISMO E DEPENDENTES

QUÍMICOS - ACTA, CNPJ 07.623.956/0001-99

Objeto: transferência de recursos financeiros, para ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS (Alcoólatras e Toxicômanos), com o objetivo de tratar, amenizar e oferecer recuperação ao doente alcoolista e toxicômanos, assegurar a proteção imediata ao doente, fortalecendo a auto-estima, capacitar e incluir socialmente.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Orçamentária: Dotação 08.002.10.301.2003.2035.3350.43.00, Fonte 0.1.303.

**Assinatura:** 01/07/2010 Vigência: 31/12/2010

Prestação de Contas: Bimestral

#### 1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2010

Concedente: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, CNPJ

77.003.424/0001-34

Convenente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRUDENTÓPOLIS, CNPJ

75.683.276/0001-10

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 03/2010

**Assinatura:** 16/07/2010 Vigência: 17/08/2010



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO** 

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, firmado em 24/01/2001.

NOME DO	AGENTE DE	VIGÊNCIA	
FSTAGIÁRIO	INTEGRAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Alexandra Pontes	CIEE	17/04/2010	23/05/2011
Edna Carla Correia	CIEE	17/05/2010	31/12/2010
Juliana Ternopilski	CIEE	01/03/2010	29/01/2012
Maria Proskoryniak	CIEE	03/05/2010	31/03/2011
Marta Techy	CIEE	09/04/2010	31/12/2011
Michel Pereira dos Santos	CIEE	05/05/2010	31/03/2011
Sonia de Lima	CIEE	01/07/2010	31/12/2010
Suzana Terezinha Sidor	CIEE	07/04/2010	15/02/2011
Vanda Jaczemski Sobrinha	CIEE	01/03/2010	28/02/2012
Veronica Antonio	CIEE	11/05/2010	31/03/2011
		PRORROGAÇÃO	
NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Caroline Corrent	CIEE	03/05/2010	05/05/2011
Fernanda dos Santos	CIEE	20/07/2010	31/12/2010
Luiz Henrique Pastuch	CIEE	01/06/2010	31/12/2010
Michelli Pereira Evangelista	CIEE	01/04/2010	14/04/2011
Vanderleia Schram Anzolin	CIEE	20/07/2010	08/02/2011



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

#### **PORTARIA Nº 202/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### **RESOLVE:**

PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a licença pata tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 435/2009, ao funcionário Edmundo de Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, a partir de 08 de junho de 2010, devendo retornar em 07 de setembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 14/06/2010, sob nº 2089/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 23 de julho de 2010.

> > Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTÓPOLIS** ESTADO DO PARANÁ



#### **PORTARIA Nº 203/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária Nair Bosak de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 08 de junho de 2010, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, devendo retornar em 07 de outubro de 2010, conforme requerimento protocolado em 14/06/2010, sob nº 2087/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 23 de julho de 2010.

> > Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### **PORTARIA Nº 204/2010**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

#### **RESOLVE:**

PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 198/2010 à funcionária Marcia Malko, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 27 de junho de 2010, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo retornar em 26 de agosto de 2010, conforme requerimento protocolado em 28/06/2010, sob nº 2258/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 27 de julho de 2010.

#### Gilvan Pizzano Agibert Prefeito Municipal



#### Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Convite nº 007/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica.

Vencedor: Edemilson Vieira & Advogados Associados.

Valor: R\$ 50.389,00 (cinquenta mil trezentos e oitenta e nove reais).

Data: 22/07/2010

#### Extrato de Contrato - Convite nº 007/2010 Contrato n° 170/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica.

Vencedor: Edemilson Vieira & Advogados Associados.

Valor: R\$ 50.389,00 (cinquenta mil trezentos e oitenta e nove reais).

Vigência: até 22 de julho de 2011, podendo ser prorrogado. Data: 22/07/2010

#### Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Pregão Presencial nº 078/2010

Objeto: Aguisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Vencedor: Superlight Alimentos Ltda. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data: 22/07/2010

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 078/2010 Contrato n° 171/2010

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Vencedor: Superlight Alimentos Ltda. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2010, podendo ser

prorrogado. Data: 22/07/2010

#### Extrato do 2º Termo Aditivo referente à Pregão Presencial nº 043/2009

Contrato n° 222/2009

Partes: Município de Prudentópolis e Alexandre Pavin & Cia

Objeto: Fica o prazo de vigência do contrato 222/2009, prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

Data da assinatura: 30/06/2010

Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Pregão

#### Presencial nº 079/2010

Objeto: Aquisição de estruturas metálicas, fechadura antipânico, guarda corpo, corrimão, portas de chapas metálicas, portões metálicos, proteção p/botijões de gás, vãos de tela e grades para cerca, que serão utilizados para manutenção, reformas e ampliações de Escolas, Creches, Postos de Saúde, Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Prédios das Secretarias, Prédio da Prefeitura e Pátio de Maquinas.

Vencedor: Metalúrgica Saviski Ind. e Com. Ltda. Valor: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

Data: 23/07/2010

#### Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 079/2010 Contrato n° 172/2010

Objeto: Aquisição de estruturas metálicas, fechadura antipânico, guarda corpo, corrimão, portas de chapas metálicas, portões metálicos, proteção p/botijões de gás, vãos de tela e grades para cerca, que serão utilizados para manutenção, reformas e ampliações de Escolas, Creches, Postos de Saúde, Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Prédios das Secretarias, Prédio da Prefeitura e Pátio de Maquinas.

Vencedor: Metalúrgica Saviski Ind. e Com. Ltda. Valor: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2010, podendo ser

prorrogado. Data: 23/07/2010

Extrato de resultado e adjudicação de licitação - Pregão

Presencial nº 069/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em Plantão 24 horas junto ao Centro Municipal de Saúde e PSF da Ligação.

Vencedor: Medservice Clínica Ltda - ME.

Valor: R\$ 766.200,00 (setecentos e sessenta e seis mil e

duzentos reais). Data: 12/07/2010

#### Extrato de Contrato - Pregão Presencial nº 069/2010 Contrato n° 167/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em Plantão 24 horas junto ao Centro Municipal de Saúde e PSF da Ligação.

Vencedor: Medservice Clínica Ltda - ME.

Valor: R\$ 766.200,00 (setecentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

Vigência: até 12 de julho de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 12/07/2010

#### Extrato do 1° Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 001/2010

#### Contrato nº 095/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Construtora Axis Ltda Objeto: Fica reajustado o valor do contrato nº 095/2010, passando para R\$ 212.961,01 (duzentos e doze mil novecentos e sessenta e um reais e um centavo).

Data da assinatura: 27/07/2010

#### Extrato do 1° Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 009/2009 Contrato nº 301/2009

Partes: Município de Prudentópolis e M. Lachovicz & Cia

Objeto: Fica o prazo de vigência do contrato 301/2009, prorrogado até 30 de setembro de 2010.

Data da assinatura: 28/07/2010



#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2010

OBJETO: aquisição de hortifrutigranjeiros e alimentos perecíveis destinados à merenda escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 232.785,90 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

DATA: 30 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site <u>www.prudentopolis.pr.gov.br</u>, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

#### **Efraim Kos** Pregoeiro Presencial



#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2010

OBJETO: aquisição de complemento alimentar destinado aos faxinais.

PRECO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 20 de agosto de 2010, às 09:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Prudentópolis (www.prudentopolis.pr.gov.br) e demais informações no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

#### **Efraim Kos**

Pregoeiro Presencial



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2010

OBJETO: aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de informática destinados ao Centro Municipal de Educação. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 122.743,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e três reais).

DATA: 19 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

#### **Efraim Kos**

Pregoeiro Presencial



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2010

OBJETO: aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de informática destinados a rede municipal de ensino do Município de Prudentópolis.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 135.440,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

DATA: 25 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site <u>www.prudentopolis.pr.gov.br</u>, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

#### **Efraim Kos**

Pregoeiro Presencial



#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2010

OBJETO: aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo destinados a Secretaria de Assistência Social - Convênio nº 280/07 da SECJ.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 37.934,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta e quatro reais).

DATA: 24 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site <u>www.prudentopolis.pr.gov.br</u>, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

#### **Efraim Kos**

Pregoeiro Presencial



### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTOPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2010

OBJETO: aquisição de utensílios em geral destinados as diversas secretarias da municipalidade.

PRECO MÁXIMO ADMITIDO R\$ 231.902,30 (duzentos e trinta e um mil novecentos e dois reais e trinta centavos).

DATA: 18 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

#### **Efraim Kos**

Pregoeiro Presencial



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRUDENTOPOLIS** ESTADO DO PARANÁ

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010

OBJETO: aquisição de artigos de armarinho e aviamentos destinados ao Peti.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 7.806,00 (sete mil oitocentos e seis reais).

DATA: 26 de agosto de 2010, às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Prudentópolis () e demais informações no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

#### **Efraim Kos** Pregoeiro Presencial



#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2010

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva no veículo caminhão Mercedes-Benz AKM-5866.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais).

DATA: 19 de agosto de 2010, às 09h30min.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:30 horas.

# **Efraim Kos**

Pregoeiro Presencial

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **PRUDENTOPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 001 DE 15 DE **JULHO DE 2010.**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Prudentópolis-Pr., relativas ao exercício de 2009, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 14 de julho de 2010, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1711, de 04/11/08;

Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Prudentópolis, referente ao ano de 2009, com as seguintes ressalvas:

I. A prestação de contas não atende à Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007;

II. O relatório de ações do CAPS (Centro de Atendimento Psico-Social) está apresentado no bloco errado

#### Art. 2º Propor as seguintes recomendações:

- I. A prestação de contas deverá ser apresentada dividida em Blocos de Financiamento;
- II. O relatório de ações do CAPS deve ficar no Bloco de Média e Alta Complexidade.
- Art. 3º Alertar que a reincidência dos apontamentos de que tratam os incisos dos artigos 1º e 2º, desta Resolução, poderá ensejar a desaprovação do Relatório Anual de Gestão no exercício de 2009, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais, conforme o grau que o caso determinar.

Prudentópolis, 15 de julho de 2010.

#### MARCELO HOHL MAZURECHEN

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

#### **JULIO DURSKI**

Secretário Municipal de Saúde Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 001/2010 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 005/2010

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Comissão nomeada pelo Decreto nº 166/2010 de 07/07/2010, nos termos do Item 11 do Edital do Processo Seletivo, divulga o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 005/2010, conforme discriminado abaixo:

#### CARGO: Agente de Endemias

Classificação		Name Candidate	Pontuação
	Nº Inscrição	Nome Candidato	TOTAL
1°	6	Leia Mari Kaminski Pedroso	18,47
2°	1	Josemilton Cosmo	18,00
3°	2	Paulo Kachutski Filho	10,31
4°	11	Maria Gisele Sequinel	6,00
5°	5	Sonia de Lima	3,67
6°	10	Adriana Petranski	0,51

#### Inscrições indeferidas por não identificação de cargo ou cargo em desacorgo com edital

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato
Desclassificado	8	Luana Kely de Souza Ternoski

#### Candidatos desclassificados - sem pontuação mínima de um ponto na tabela de títulos.

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato
Desclassificado	3	Iziquiel do Nascimento
Desclassificado	4	Glaucia Stachiu
Desclassificado	7	Tereza Berechavinski
Desclassificado	9	Simone Kuchla de Oliveira

Prudentópolis, 28 de julho de 2010.

## Miguelzinho Petel

Presidente

Paula Francineti Machado Becher Mauricio João Atamanczuk Membro

Membro

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro Luiz Marcelo Antonio Assessor Juridico Membro